



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 45/2026 de 29 de Abril

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Mariano Fatubai Mota “Marito Mota” 415

Decreto do Presidente da República N.º 46/2026 de 29 de Abril

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Símplicio Gonçalves “Lawa Lerok” 415

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 8/2026 de 29 de Abril

Deslocação do Presidente da República à Papua Nova Guiné 416

PRIMEIRO-MINISTRO :

Diploma Ministerial N.º 14/2026 de 29 de Abril

Homologa os Contratos Interadministrativos que Regulamenta o Exercício das Competências Administrativas das Autoridades Municipais no Domínio da Gestão dos Desastres Naturais 417

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 45/2026

de 29 de Abril

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, MARIANO FATUBAI MOTA “MARITO MOTA”

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024

de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Mariano Fatubai Mota “Marito Mota”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Mariano Fatubai Mota “Marito Mota”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de abril de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 46/2026

de 29 de Abril

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, SIMPLICIO GONÇALVES “LAWA LEROK”

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Simplicio Gonçalves “Lawa Lerok”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Simplicio Gonçalves “Lawa Lerok”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de abril de 2026

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2026

de 29 de Abril

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À PAPUA NOVA GUINÉ

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, à Papua Nova Guiné, a fim de participar na Cimeira do Oceano Melanésio, a realizar-se em Port Moresby, que decorrerá entre os dias 11 e 14 de maio de 2026, com regresso a Timor-Leste no dia 15 de maio do corrente ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, à Papua Nova Guiné entre 10 e 14 de maio de 2026.

Aprovada em 28 de abril de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

de 29 de Abril

**HOMOLOGA OS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DOS
DESASTRES NATURAIS**

Considerando o compromisso do Governo em promover uma gestão eficaz, descentralizada e inclusiva no domínio da protecção civil e da redução do risco de desastres, torna-se essencial estabelecer mecanismos de cooperação entre o Ministério do Interior e as Autoridades Municipais para a concretização efectiva destas responsabilidades. Estes mecanismos visam assegurar que as actividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação no âmbito da gestão dos desastres naturais sejam implementadas de forma coordenada, próxima das comunidades e ajustada às especificidades locais. Assim, a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências permite operacionalizar a transferência de responsabilidades administrativas para a Administração Local, assegurando uma maior eficácia e celeridade na resposta às necessidades da população, em consonância com os princípios da subsidiariedade, da solidariedade institucional e do reforço da governação local.

A delegação de competências através de um contrato interadministrativo encontra respaldo no Estatuto das Autoridades Municipais o qual prevê a possibilidade de partilha de responsabilidades entre os diferentes níveis da Administração Pública. Esta solução jurídica fortalece a autonomia local e permite que os órgãos municipais desempenhem funções essenciais na implementação de políticas públicas e programas de acção no domínio da gestão de riscos e desastres naturais, sem prejuízo da supervisão técnica e do acompanhamento por parte da Administração Central do Estado. Esta abordagem fomenta uma actuação coordenada e eficaz, promovendo a resiliência das comunidades, a redução das vulnerabilidades e a capacidade de resposta rápida face a situações de emergência e catástrofes.

A homologação dos contratos interadministrativos de delegação de competências ora formalizada reveste-se de especial importância para garantir a eficácia, a legalidade e a transparência dos actos praticados no âmbito desta delegação. Confere-se, assim, segurança jurídica aos actos subsequentes e reforça-se o compromisso do Estado na promoção de uma administração pública moderna, eficiente e orientada para o serviço público, assegurando que todas as comunidades de Timor-Leste, independentemente da sua localização geográfica, estejam dotadas de mecanismos eficazes de prevenção e gestão de riscos, contribuindo para a protecção da vida, do ambiente e do desenvolvimento sustentável do país.

Assim,

o Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto nos artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à homologação do contrato interadministrativo que regulamente o exercício das competências administrativas das Autoridades Municipais no domínio da gestão de desastres naturais.

Artigo 2.º
Homologação

É homologado o contrato interadministrativo que regulamenta o exercício das competências administrativas das Autoridades Municipais no domínio da gestão de desastres naturais, publicado em anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Díli, 24 de 04 de 2026

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Regulamentação do exercício das competências administrativas das Autoridades Municipais no domínio da gestão de desastres naturais

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, previram que os órgãos das Autoridades Municipais exerçam competências no domínio da gestão de desastres naturais, sendo os termos do exercício dessas competências definidos através da celebração de um contrato interadministrativo entre os membros do Governo responsáveis pela gestão de desastres naturais e pela administração estatal;
- b) A eficácia dos contratos interadministrativos está sujeita à homologação do Primeiro-Ministro, prestada sob a forma de diploma ministerial;
- c) A celebração deste contrato interadministrativo visa conferir eficácia jurídica às normas de competência dos órgãos das Autoridades Municipais relacionadas com a gestão de desastres naturais, assegurando a melhor articulação entre os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais e os serviços locais e centrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil, prevenindo a ocorrência de sobreposições ou conflitos interadministrativos nas ações de prevenção, socorro e assistência.

É celebrado entre:

O Ministro do Interior, Senhor Francisco da Costa Guterres, PhD, com gabinete no Ministério do Interior, na Avenida dos Mártires da Pátria, em Díli;

E

O Ministro da Administração Estatal, Senhor Tomás do Rosário Cabral, com gabinete no Ministério da Administração Estatal, na Avenida 20 de Maio, em Díli,

o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos de exercício, pelos órgãos das Autoridades Municipais das competências administrativas em matéria de gestão de desastres naturais.

**Cláusula 2.^a
Competências das Autoridades Municipais no domínio da gestão de desastres naturais**

Através da celebração do presente contrato interadministrativo, as partes definem os termos do exercício das seguintes competências das Autoridades Municipais no domínio da gestão de desastres naturais:

- a) Execução de ações de prevenção, mitigação e resposta a situações de emergência decorrentes de desastres naturais;
- b) Promoção da informação e o esclarecimento das populações acerca dos riscos de ocorrência de desastres naturais e dos comportamentos a adotar face aos mesmos;
- c) Armazenamento e conservação dos alimentos, dos materiais e dos equipamentos necessários para acorrer a situações de emergência resultantes da ocorrência de desastres naturais;
- d) Informação da Administração central acerca das necessidades detetadas em matéria de garantia de apoio humanitário a prestar na sequência da ocorrência de desastres naturais;
- e) Garantia de apoio humanitário às populações, nomeadamente através da distribuição de bens alimentares e abrigos provisórios, bem como o acompanhamento das pessoas, famílias e comunidades afetadas pela ocorrência de desastres naturais.

Cláusula 3.^a

Ações de prevenção, mitigação e resposta a situações de emergência decorrentes de desastres naturais

1. Os Presidentes das Autoridades Municipais informam o Presidente da Autoridade de Proteção Civil sobre as seguintes situações de risco, identificadas nas suas circunscrições administrativas:
 - a) Existência de construções contíguas a cursos de água, em leitos de cheia e em áreas próximas destes;
 - b) Existência de áreas de risco de aluimento de terras, de deslizamento de lamas ou de derrocada de pedras;
 - c) Existência de situações de potencial abatimento de pavimentos em vias públicas;
 - d) Existência de construções próximas de vias públicas em risco de colapso e que representem perigo para a segurança de pessoas ou bens;
 - e) Existência de árvores em risco de queda que possam ameaçar a segurança de pessoas ou bens;
 - f) Obstáculos nas vias públicas que impeçam ou dificultem a circulação viária ou rodoviária em condições de segurança;
 - g) Qualquer outra situação que represente uma ameaça à segurança de pessoas ou bens.
2. Após consulta aos serviços da Autoridade de Proteção Civil, e sempre em coordenação com estes, os Presidentes das Autoridades Municipais devem ordenar a realização das seguintes ações de eliminação ou mitigação do risco:
 - a) Proibição de acesso ou de circulação em zonas de risco;
 - b) Poda ou abate de árvores em risco de queda;
 - c) Evacuação das populações localizadas em áreas de leito de cheia;
 - d) Instalação ou construção de barreiras ou muros de contenção;
 - e) Eliminação de obstáculos à circulação viária ou rodoviária, particularmente nas vias públicas utilizadas para evacuação de pessoas, circulação de veículos de segurança ou de quaisquer veículos envolvidos em operações de socorro e emergência.

Cláusula 4.^a

Informação e esclarecimento das populações acerca dos riscos de ocorrência de desastres naturais e dos comportamentos a adotar face aos mesmos

Compete aos Presidentes das Autoridades Municipais, em coordenação com a APC, promover a informação e o esclarecimento das populações acerca dos riscos de ocorrência de desastres naturais e dos comportamentos a adotar em caso de tais eventos, mediante as seguintes ações:

- a) Ordenar a distribuição à população de materiais informativos relativos à possibilidade de ocorrência de desastres naturais, aos tipos de desastres naturais que poderão ocorrer e aos comportamentos que deverão ser adotados em tais situações;
- b) Promover a realização de sessões de socialização e de informação pública sobre os tipos de desastres naturais que poderão ocorrer na respetiva circunscrição administrativa, bem como sobre os comportamentos a adotar para a segurança da população;
- c) Promover a realização de ações de formação dirigidas aos dirigentes, chefias e funcionários da Autoridade Municipal, bem como aos Chefes de Suco e Chefes de Aldeia, sobre a prevenção e mitigação dos riscos de desastres naturais e sobre a assistência a prestar à população em caso de ocorrência de desastres naturais;
- d) Promover a realização de *talk-shows* nas rádios comunitárias, com o objetivo de consciencializar as populações relativamente ao risco de desastres naturais, às formas de prevenção e mitigação dos riscos e aos comportamentos a adotar em caso de ocorrência de desastres naturais;
- e) Promover a realização de simulacros de desastres naturais, envolvendo as forças de segurança, os meios de prestação de socorro e assistência, as comunidades educativas e outros atores relevantes da área do município.

Cláusula 5.^a

Armazenamento e conservação de alimentos, materiais e equipamentos necessários para acorrer a situações de emergência resultantes da ocorrência de desastres naturais

Compete aos Presidentes das Autoridades Municipais, em coordenação com a APC, assegurar o armazenamento e a conservação dos alimentos, materiais e equipamentos necessários para responder a situações de emergência decorrentes de desastres naturais, através das seguintes medidas:

- a) Promover a construção ou requalificação de imóveis destinados ao armazenamento de alimentos, materiais e equipamentos necessários para situações de emergência;
- b) Promover a realização de inventários dos alimentos, materiais e equipamentos armazenados, necessários para acorrer a emergências resultantes de desastres naturais;
- c) Apresentar, até ao último dia útil de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre os alimentos, materiais e equipamentos armazenados, contendo uma avaliação do estado de conservação e das necessidades de reposição;
- d) Promover a realização de uma vistoria anual aos armazéns destinados ao armazenamento de recursos, com o objetivo de avaliar a conformidade dos mesmos com as exigências e especificações técnicas definidas pela Autoridade de Proteção Civil.

Cláusula 6.^a

Informar a Administração central das necessidades detetadas em matéria de garantia de apoio humanitário a prestar na sequência de ocorrência de desastres naturais

Compete aos Presidentes das Autoridades Municipais informar a Administração central, através do Presidente da Autoridade de Proteção Civil, sobre as necessidades detetadas em matéria de apoio humanitário na sequência da ocorrência de desastres naturais, mediante as seguintes ações:

- a) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca da ocorrência de desastres naturais;
- b) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca do número de pessoas, de edifícios e infraestruturas atingidos pelos desastres naturais ocorridos;
- c) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca do valor estimado dos prejuízos causados pelos desastres naturais ocorridos;
- d) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca das vias de comunicação terrestres que tenham ficado intransitáveis ou destruídas;
- e) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca da necessidade de reforço dos veículos de emergência médica, dos meios de prestação de cuidados de saúde às vítimas, dos alimentos e bens de primeira necessidade a distribuir às vítimas, ou dos equipamentos e materiais necessários para mitigar o impacto dos desastres naturais ocorridos sobre as vítimas;
- f) Informar o Presidente da Autoridade de Proteção Civil acerca dos alimentos, dos bens de primeira necessidade, materiais e equipamentos necessários para prestar assistência às populações atingidas por desastres naturais.

Cláusula 7.^a

Garantir às populações o apoio humanitário necessário, nomeadamente através da distribuição de bens alimentares e abrigos provisórios, bem como o acompanhamento das pessoas, famílias e comunidades afetadas pela ocorrência de desastres naturais

Compete aos Presidentes das Autoridades Municipais, em coordenação com a APC, garantir a prestação de apoio humanitário às vítimas de desastres naturais, através das seguintes ações:

- a) Declarar o estado de alerta, em conformidade com a lei da proteção civil;
- b) Propor a declaração do estado de contingência e do estado de calamidade, nos termos da lei da proteção civil;
- c) Praticar os atos administrativos e celebrar os contratos, necessários, em representação do Estado, com vista à prestação dos apoios públicos previstos no Decreto-Lei n.º 7/2021, de 22 de junho, e no Decreto-Lei n.º 88/2023, de 19 de dezembro.

Cláusula 8.^a
Exercício das competências

As competências previstas no presente contrato serão exercidas pelos Presidentes das Autoridades Municipais, coadjuvados pelos respetivos Diretores dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, de acordo as diretrizes emitidas conjuntamente pelo Ministro do Interior e pelo Ministro da Administração Estatal.

Cláusula 9.^a
Recursos Financeiros

Não se prevê a realização de quaisquer pagamentos entre as partes contratantes ou a execução de transferências públicas entre as mesmas.

Cláusula 10.^a
Recursos Humanos

Não haverá reafetação de recursos humanos entre os serviços das partes outorgantes, sendo cada uma das entidades responsável pela afetação dos seus próprios recursos para a execução das atividades relacionadas com o exercício das competências previstas no presente contrato.

Cláusula 11.^a
Formação

1. O plano de formação para os recursos humanos cuja atividade profissional tenha relação com as competências previstas no presente contrato será coordenado entre o Ministério do Interior e o Ministério da Administração Estatal.
2. A Autoridade de Proteção Civil disponibiliza às Autoridades Municipais manuais operacionais e materiais de formação relevantes para o exercício das competências regulamentadas pelo presente contrato.

Cláusula 12.^a
Vigência

O presente contrato vigora pelo prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.

Cláusula 13.^a
Denúncia

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio escrito de 90 dias.

Cláusula 14.^a
Monitorização e Avaliação

O Ministério do Interior, em coordenação com as Autoridades Municipais será responsável pela monitorização e avaliação final da execução dos projetos financiados.

Cláusula 15.^a
Produção de efeitos

O presente contrato interadministrativo produz efeitos no dia seguinte ao da publicação do Diploma Ministerial que o homologar.

O presente contrato foi assinado em Díli, no dia 04 de 04 de 2025.

Francisco da Costa Guterres, PhD
Ministro

Tomás do Rosário Cabral
Ministro